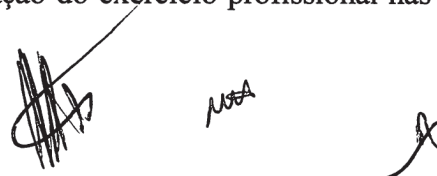


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA
E AGRONOMIA DA PARAÍBA, OBJETIVANDO
A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA, A
CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
PÚBLICOS E A VALORIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL NAS ÁREAS
CORRELATAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede em Brasília-DF, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, aqui denominado simplesmente **TCU**, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo do TCU na Paraíba, RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, consoante delegação de competência conferida pela Portaria-TCU nº 253, de 4 de agosto de 2009, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, situado à Rua Dom Pedro I, nº 809 – Centro, João Pessoa (PB), denominado simplesmente **CREA-PB**, representado por seu Presidente, Engenheiro Civil/Seg. Trabalho PAULO LAÉRCIO VIEIRA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, tendo por base as disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objetivo geral a melhor e correta aplicação dos recursos federais no que tange as obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, mediante o aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e o acesso “*on line*” do TCU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-PB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I. estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ACORDO;

II. credenciamento dos nomes dos servidores do TCU habilitados a trabalhar com o sistema de bancos de dados do CREA-PB;

III. solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente ACORDO;

IV. oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres às matérias referentes ao presente ACORDO, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São atribuições dos partícipes na execução deste ACORDO:

I - DO TCU:

I - credenciar, junto ao CREA-PB, os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-PB e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente ACORDO;

II - colaborar com o CREA-PB na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito do TCU, visando à execução do presente ACORDO;

III - enviar ao CREA-PB, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referente às obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;

IV - observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia no setor público;

V - alertar as prefeituras municipais, e demais órgãos sob sua jurisdição, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei nº 6.496/77), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao CREA-PB, da impropriedade detectada;

VI - cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66 c/c art. 30, I da Lei nº 8.666/93) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo CREA-PB ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;



VII - informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do TCU somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, ex-vi do disposto no art. 15 da Lei 5.194/66.

II – DO CREA/PB:

I - disponibilizar acesso ao Programa MINERVAWEB para que os agentes credenciados e autorizados pelo TCU, por meio de “login” e senha, realizem consulta “on-line” sobre o cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia das empresas e profissionais cadastrados no CREA-PB;

II - prestar informações em casos específicos de interesse do TCU, por meio da fiscalização do CREA-PB;

III - informar ao TCU-SECEX/PB a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

IV - informar ao TCU, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia e arquitetura em desobediência à Lei 8.666/93, que por ventura seja de conhecimento do CREA-PB e que haja indícios de irregularidades;

V - quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia, arquitetura e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e a Resolução aplicável;

VI - solicitar às prefeituras e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes serão encaminhados ao TCU, conforme art. 59, § 2º da Lei 5.194/66.

III – DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

III - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

IV - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

V - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

WA  A

Parágrafo único. O CREA-PB poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCU, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional, caso se verifique a infração respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do CREA-PB caberão ao seu Presidente e, por parte do TCU, ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e encaminhará cópia ao CREA-PB para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e ser denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito.



Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e sua lavratura, no caso do TCU, ocorre no âmbito da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

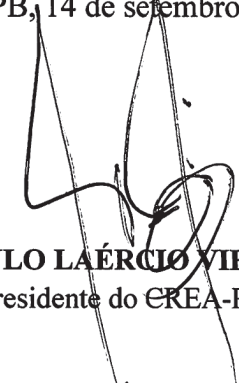
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o foro previsto no art. 102, inciso I, alínea d, da Constituição Federal.

Firmam este ACORDO em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

João Pessoa – PB, 14 de setembro de 2009.



RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário de Controle Externo
do TCU na Paraíba



PAULO LAÉRCIO VIEIRA
Presidente do CREA-PB

TESTEMUNHAS:

Francisco Sérgio Moura 524.351.293-04
Zônia Rodrigues Gomes 526.992.074.49



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB; b) Objeto: estabelecer cooperação nas áreas de fiscalização e treinamento; c) Vigência: vinte e quatro meses até o dia 20 de setembro de 2011; d) Signatários: pelo TCU, seu Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba, Rainério Rodrigues Leite e, pelo TCE-PB, seu Presidente, Antônio Nominando Diniz Filho.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba; b) Objeto: estabelecer a melhoria da ação fiscalizadora, a correta aplicação dos recursos públicos e a valorização do exercício profissional nas áreas correlatas; c) Vigência: vinte e quatro meses a contar da data de publicação no DOU; d) Signatários: pelo TCU, o Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba Rainério Rodrigues Leite e, pelo CREA-PB, seu Presidente, Paulo Laércio Vieira.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 1517, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

TC 022.140/2008-3 - Consoante Despacho proferido no processo de Prestação de Contas TC 022.140/2008-3, conforme delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator André Luiz de Carvalho, comunico que, com fundamento no enunciado da Súmula Vinculante nº 3 do STF e no art. 2º, § 5º, da Resolução TCU nº 213/2008, foi determinada a oitiva prévia dos eventuais interessados, para, se assim desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente comunicação, manifestem suas razões pela manutenção dos repasses do SENAI-RS ao plano de previdência de seus funcionários e dirigentes em valores superiores ao limite imposto pela paridade contributiva, em afronta ao previsto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, bem como para que não se realize a compensação financeira desses valores irregularmente transferidos, mediante o desconto nos próximos repasses que seriam devidos ao plano de previdência, suspendendo-se quaisquer transferências ao plano de previdência até que tenham sido compensados todos os valores indevidamente repassados.

Ressalto que a não-apresentação da referida manifestação, no prazo fixado, não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal e ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

A resposta poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não-praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

Informo que o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista ou cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES
Secretário

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO E DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) torna públicos o resultado final na pericia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, o resultado final na primeira etapa do concurso público e a convocação para a segunda etapa - Programa de Formação, referente aos concursos públicos para provimento de cargos de Auditor Federal de Controle Externo e de Técnico Federal de Controle Externo, regulamentados pelo Edital nº 2 - TCU - ACE/TCE, de 21 de maio de 2009, republicado no *Diário Oficial da União* de 25 de maio de 2009.

1 Relação final dos candidatos qualificados na pericia médica como portadores de deficiência, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/orientação, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 CARGO 1 - AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

10071254, Cicero Vagner Ribeiro.

1.2 CARGO 4 - TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA
10080035, Andrea Elizabeth Silva Barros / 10110329, Carla Carolina da Silva / 10057466, Cízia Borges dos Santos.

2 Resultado final na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/orientação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final na primeira etapa do concurso público.

2.1 CARGO 1 - AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

10039566, Alberto de Barros Moraes Sayao, 189.91, 240 / 10045397, Alessandra Fonseca Santos, 228.23, 47 / 10038983, Alex Pandolfo, 205.44, 161 / 10070269, Alexandre Rodrigues Albernaz, 209.61, 136 / 10059525, Aline Vasconcelos Zeymer, 195.83, 227 / 10061935, Amélia Bernardes Vargas Cunha, 220.93, 79 / 10072103, Ana Carla Carvalho Montenegro Barros, 209.38, 137 / 10070449, Ana Caroline de Souza Rodrigues, 218.16, 94 / 10053825, Ana Gabriela Castello Branco dos Santos, 206.90, 156 / 10054048, Ana Maria Barbosa Araújo, 220.62, 81 / 10041536, Ana Regina Lobao Fortes, 196.49, 222 / 10054481, Andre Amaral de Castro, 232.17, 33 / 10061793, Andre Pedro Sobreiro Martins, 208.69, 143 / 10067832, Andreia Alves de Araújo, 234.49, 28 / 10071299, Anita Fernandes Pereira, 216.83, 99 / 10067228, Aparecido Henrique de Melo, 192.70, 235 / 10037589, Arthur Roberto Pereira Pinto, 199.77, 198 / 10109346, Augusto Luis das Chagas, 184.71, 250 / 10076644, Augusto Ventura Cadador Carvalho, 220.88, 80 / 10070299, Auta M B Valença Camara, 207.16, 154 / 10064588, Bruno Freitas Freire, 221.57, 75 / 10065015, Bruno Loureiro Mahe, 221.87, 74 / 10062353, Bruno Oliveira Tavares de Lyra, 236.34, 25 / 10055272, Bruno Santos Ribeiro, 254.60, 5 / 10038306, Carlos Alberto Bornhofen, 221.02, 78 / 10039735, Carlos Antonio Silva Oliveira, 199.58, 200 / 10052900, Carlos Augusto Moraes Xavier, 231.20, 39 / 10077972, Carlos Henrique de Siqueira, 234.15, 29 / 10048080, Carlos Rafael Menin Simoes, 241.17, 19 / 10084024, Carlos Ubirajara Lima Asfor, 195.42, 229 / 10081198, Celso Bernardes Silva, 219.82, 85 / 10037353, Chrystian Guimaraes Vaz de Campos, 224.28, 62 / 10050496, Cicero Cesar Cruz Landim, 200.48, 195 / 10071254, Cicero Vagner Ribeiro, 188.14, 242 / 10084546, Clauber Santos Campello, 185.10, 247 / 10078952, Claudenir Brito Pereira, 211.25, 126 / 10039118, Claudir Afonso Costa, 188.13, 243 / 10061959, Cleiton Rocha de Matos, 232.32, 30 / 10068753, Cristiano Araújo de Sousa, 214.19, 109 / 10060317, Cristiano da Costa Ventilari, 201.11, 193 / 10041035, Cristiano Nobrega de Castro Franca, 204.97, 167 / 10044717, Cristina Mayumi Okawachi, 225.66, 56 / 10069443, Cynthia de Freitas Queiroz Berberian, 236.38, 24 / 10067589, Dagmar Ranck, 201.80, 189 / 10043852, Daniel de Holanda Gonçalves, 199.00, 206 / 10048324, Daniel Ferreira Vieira Lira, 203.82, 177 / 10069325, Daniel Miranda Barros Moreira, 227.81, 50 / 10065437, Daniel Oliveira Simoes, 215.80, 106 / 10037937, Darley Braz de Queiroz, 186.46, 246 / 10037383, Debora de Melo Pinto Cavalcante, 222.95, 68 / 10066246, Denis de Moura Soares, 211.19, 127 / 10079743, Denise Loiane Cunha Fonseca, 254.58, 6 / 10069563, Deusdith de Souza Junior, 188.85, 241 / 10043012, Diana Denardi, 216.16, 104 / 10044340, Diego Cassio Tertuliano, 213.27, 115 / 10037541, Diego Prandino Alves, 210.12, 132 / 10102423, Diogo Antunes de Siqueira Costa, 209.05, 139 / 10061431, Diogo Leonardo Rocha de Lima, 218.62, 91 / 10060775, Edson Kurokawa, 232.31, 31 / 10081230, Edson Pereira Campos, 198.02, 214 / 10051212, Eduardo Afonso Souza Pereira, 219.26, 88 / 10039092, Eduardo Campos Gomes, 196.37, 223 / 10074829, Eduardo Costa Rodrigues, 225.15, 59 / 10075729, Edvaldo Costa, 185.08, 249 / 10048611, Elio Luiz de Lima, 212.96, 120 / 10048865, Elton Lucio Ribeiro, 244.77, 14 / 10063635, Emerson Pereira de Olinda, 191.19, 238 / 10048507, Emmanuel do Vale Madeiro, 257.99, 3 / 10103929, Erico Borges Bernardes, 190.02, 239 / 10056644, Erico Guimaraes de Medeiros, 197.76, 215 / 10037822, Eva Patricia Goncalo Pires, 212.61, 121 / 10097704, Evandro Aparecido Baldutti, 208.48, 145 / 10059950, Everton Kischalt, 208.08, 149 / 10045951, Fabiana Garcia Shimabukuro Bonfim, 199.12, 204 / 10042571, Fabio Augusto de Amorim, 226.71, 53 / 10063890, Fabio Ferreira Penido de Oliveira, 244.05, 63 / 10068816, Fabio Heidrich de Oliveira, 220.49, 82 / 10078212, Fabio Henrique Alves da Silva, 194.26, 231 / 10040340, Fabio Santana Silva, 208.39, 147 / 10072741, Fabio Silveira de Oliveira, 207.20, 153 / 10049570, Fabrisia Almeida Garcia, 209.95, 133 / 10045412, Fausto Alves de Sousa, 231.08, 40 / 10039218, Felipe Winter Alves, 200.24, 196 / 10038550, Fernando Facchin Filho, 225.29, 58 / 10057157, Flavia Ceccato Rodrigues da Cunha, 244.36, 15 / 10040567, Flavia Souza Ramos, 202.85, 183 / 10060751, Flavio Pereira Rissato, 246.38, 11 / 10078558, Flavio Sobral Martins e Rocha, 223.22, 66 / 10055788,

Francisco Carlos Goncalves de Almeida, 248.58, 10 / 10068252, Frederico Schroeder Genro, 222.47, 71 / 10063751, Geraldo Donizeth Cruz Silva, 204.16, 176 / 10055514, Gildasio dos Santos Santana, 213.21, 116 / 10068416, Giovano Palma, 196.02, 225 / 10070424, Glauco Rodrigues de Araújo, 204.61, 172 / 10048184, Guilherme de Vasconcellos Machado, 218.40, 92 / 10059889, Guilherme Solino Evelin Oliveira, 208.77, 142 / 10070766, Gustavo Ferreira Otkowski, 222.77, 69 / 10059516, Gustavo Henrique de Araújo Eccard, 213.62, 113 / 10069363, Gustavo Henrique Paulineli, 208.95, 140 / 10061979, Gustavo Rodrigues Lirio, 202.28, 185 / 10082336, Gustavo Ruas Sabino, 210.35, 129 / 10039362, Harlei Sandro de Magalhães, 198.75, 208 / 10044157, Henrique de Carvalho Videira, 213.33, 114 / 10049224, Hugo Leonardo de Oliveira, 224.41, 61 / 10039613, Hugo Tomaz Neto Moraes, 213.79, 112 / 10045725, Isabela Gomes Velasque Gama, 210.34, 130 / 10074921, Ismael Alves de Brito Neto, 209.13, 138 / 10079773, Ivan Lucio Santillo, 255.54, 4 / 10081026, Jandir Artuso, 202.38, 184 / 10069088, Joanilda Werle de Camargo Soares, 212.49, 122 / 10041526, Joao Barbosa Junior, 241.01, 20 / 10081481, Joao Domingos Pinho Oliveira Santos, 204.69, 170 / 10042839, Joao Ricardo Pereira, 227.67, 51 / 10052027, Joaquim Quadros Tonha, 231.81, 36 / 10051018, Joaquim Roriz da Silva, 209.67, 135 / 10047559, Jordao Aurelio Rocha Poletto, 239.25, 22 / 10039009, Jose de Castro Barreto Junior, 205.95, 159 / 10045723, Jose Elias de Almeida Junior, 207.22, 152 / 10076609, Jose Maria de Freitas Pinheiro, 204.53, 173 / 10058859, Jose Renato Ribas Fialho, 216.47, 102 / 10078139, Julio Cesar de Camargo, 232.08, 34 / 10063771, Karen Franca de Oliveira, 227.87, 49 / 10052480, Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, 211.29, 125 / 10062822, Keylla Araújo Boaventura, 223.46, 65 / 10069038, Leandro Araújo de Almeida, 222.68, 70 / 10045140, Leandro Vieira Cunha Botelho, 199.21, 203 / 10095211, Leonardo Medeiros Martins Gonçalves, 195.92, 226 / 10060772, Leonardo Naves Sousa, 231.21, 37 / 10044713, Livia de Souza Viana, 234.79, 27 / 10052881, Lorena Medeiros Bastos, 218.25, 93 / 10047684, Lucas Masashiro Kokubu, 221.28, 76 / 10052506, Luciana Roberta Sarmiento da Silva, 205.03, 166 / 10069431, Luciano Pereira Coelho, 199.25, 202 / 10073102, Ludmila Souza Fernandes, 205.04, 165 / 10037326, Luiz Eduardo Carvalho de Souza, 196.60, 220 / 10048629, Luiz Fernando Paiva Samia, 197.05, 219 / 10058020, Luiz Antonio Vidal Frago Junior, 201.51, 191 / 10044073, Luiz Augusto dos Santos, 205.52, 160 / 10094424, Maira Blanes Del Ciampo, 185.10, 248 / 10039916, Manoel Moreira de Souza Neto, 221.23, 77 / 10054198, Marcel Guimaraes, 231.21, 38 / 10052490, Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, 205.27, 162 / 10061020, Marcela Marquez de Amorim Coutinho Alves, 217.57, 98 / 10060453, Marcello David Rocha, 244.79, 13 / 10048895, Marcelo Albuquerque Lima, 199.60, 199 / 10052442, Marcelo Almeida de Carvalho, 228.60, 46 / 10041134, Marcelo de Oliveira Romeu, 208.10, 148 / 10069174, Marcelo Jorge Medeiros, 208.91, 141 / 10081272, Marcelo Ribeiro, 246.24, 12 / 10052579, Marcelo Rodrigues Alho, 238.17, 23 / 10092922, Marcelo Sampaio Cunha Filho, 203.67, 179 / 10047101, Marcelo Takeshi Matsunaga, 212.38, 123 / 10062043, Marcilio de Souza Dias, 192.26, 237 / 10067100, Marcio Araújo Morton Silva, 215.70, 107 / 10052609, Marcio Fernando Sueth da Silva, 225.43, 57 / 10077032, Marcio Gonçalves Roriz, 200.82, 194 / 10070410, Marcio Haruzo Otta, 224.77, 60 / 10037492, Marcio Hissashi Komeno, 214.06, 110 / 10062547, Marcio Rodrigo da Gama Santos, 205.23, 163 / 10062627, Marcio Rodrigo Vieira de Araújo, 197.51, 216 / 10071984, Marcio Yoshio Kawabata, 186.83, 245 / 10041668, Marco Antonio Lopes Porto, 194.86, 230 / 10037440, Marco Antonio Stutzel, 204.18, 175 / 10064417, Marcos Donizete Machado, 204.84, 168 / 10037460, Marcos Fernando Heldwein, 226.65, 54 / 10067775, Marcos Garcia da Silva Pinto, 206.71, 158 / 10066273, Marcos Hiracii Hashi, 243.29, 16 / 10060929, Marcus Vinicius Midlej Pereira, 208.54, 144 / 10069857, Maria Claudia de Freitas Salomao, 198.73, 209 / 10064869, Maria Helena Teles Leao de Almeida, 240.70, 21 / 10077992, Marino Candido de Oliveira Junior, 193.61, 233 / 10081246, Matheus Bredt de Menezes, 200.00, 197 / 10058252, Mauricio de Oliveira Regis, 198.90, 207 / 10037330, Mauricio Ferreira Wanderley, 198.60, 211 / 10054826, Mauricio Pereira Rubo, 213.10, 119 / 10056867, Moises Ricardo Pinheiro Castilho, 216.03, 105 / 10091662, Nelson Carlos da Silva Lampert, 203.78, 178 / 10039183, Nelvio Dal Cortivo, 199.25, 201 / 10041354, Nicola Espinheira da Costa Khoury, 219.17, 89 / 10053966, Nilo Kou Masukawa, 221.90, 73 / 10056499, Orlivan Matos de Souza, 225.95, 55 / 10052293, Patricia Vilela Marques, 217.65, 97 / 10072038, Paulo Augusto Miers Zabet, 215.50, 108 / 10111313, Paulo Henrique Monteiro Daroz, 205.18, 164 / 10038046, Paulo Pessoa Guerra Neto, 220.49, 83 / 10064621, Paulo Ribeiro Lemos, 208.39, 146 / 10059812, Paulo Roberto de Oliveira Londe, 204.80, 169 / 10082619, Paulo Sergio Barbosa Abreu, 207.53, 151 / 10045315, Paulo Sergio Torreal Teixeira, 204.65, 171 / 10077541, Pedro Antonio Braga Cordeiro, 213.19, 117 / 10070159, Peterson Ridge Kurten Tartari, 195.79, 228 /